

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Letras e Linguística

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1U, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4162 - www.ileel.ufu.br - ileel@ileel.ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em
04/09/2019**RESOLUÇÃO Nº 4/2019, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA**

Aprova normas internas do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia relativas a afastamento de docentes, ocupantes de cargos efetivos, para Qualificação em Programas de Pós-graduação, para aperfeiçoamento, para participação em eventos e a serviço.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63 e pelo Art. 81 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o afastamento para a qualificação dos docentes do Instituto de Letras e Linguística (ILEEL) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o afastamento para a participação em eventos e aperfeiçoamento por docentes do ILEEL/UFU;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o afastamento a serviço de docentes do ILEEL/UFU;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução 02/2019 do CONDIR, de 22 de março de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução regula o Afastamento de Docentes, ocupantes de cargos efetivos do ILEEL/UFU, para Qualificação em Programas de Pós-graduação, para aperfeiçoamento, para participação em eventos e a serviço.

Artigo 2º - São objetivos permanentes do ILEEL aplicáveis aos afastamentos:

- I. qualificar seus docentes, nos espaços regionais, nacionais e internacionais, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. atender, prioritariamente, as áreas de atuação dos docentes requerentes e as linhas de pesquisas dos Programas de Pós-Graduação do ILEEL, para consolidação da produção científica;
- III. fomentar a inserção internacional e nacional dos docentes do ILEEL;
- IV. dar crescente qualidade e amplitude às atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diferentes

Núcleos do ILEEL;

V. manter imparcialidade e oportunidade idênticas para todos os professores, resguardados os méritos, impedindo privilégios pessoais.

Artigo 3º Os afastamentos de docentes se submetem a três modalidades:

I - afastamento para qualificação;

II - afastamento para eventos e aperfeiçoamento; e

III - afastamento a serviço da UFU.

Parágrafo único: O ILEEL poderá conceder afastamento a seus professores para qualificação, participação em eventos, aperfeiçoamento e a serviço da UFU, obedecidos os princípios, condições e critérios estabelecidos nas normas vigentes e nesta resolução.

CAPÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 4º - Os afastamentos para a qualificação compreendem:

I - afastamento para o Mestrado;

II - afastamento para o Doutorado;

III - afastamento para o Pós-doutorado; e

IV - afastamento para exercer atividade de professor ou pesquisador visitante.

Artigo 5º - Os afastamentos para eventos e aperfeiçoamento compreendem:

I - afastamento para a oferta de palestras, cursos, jornadas, exposições, feiras, oficinas e assemelhados;

II - afastamento para a participação em bancas;

III - afastamento para efetuar estudos;

IV - afastamento para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão ou desenvolvimento; e

V - afastamento para atividades de aperfeiçoamento não compreendidas no art. 4º.

Artigo 6º - Os afastamentos a serviço compreendem:

I - afastamento para a representação da UFU em atos administrativos ou de política de pesquisa, extensão ou ensino, em órgãos ou entidades, no País ou no exterior;

II - afastamento para missão no exterior;

III - afastamento para outro órgão ou entidade; e

IV - afastamento para as atividades a serviço da UFU não compreendidas neste artigo e artigos anteriores.

Artigo 7º - A licença para a capacitação prevista no art. 87 da Lei nº 8.112/1999 poderá ser utilizada para o desenvolvimento de atividades de Pós-doutorado, para Professor Visitante e Pesquisador Visitante, hipótese na qual será subsumida à previsão do art. 4º, III e IV ou seguirá, no que for

aplicável, as normas gerais para o afastamento dos artigos 5º e 6º.

Parágrafo primeiro - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo segundo - Os períodos de licença de que trata o artigo 7º não são acumuláveis.

Artigo 8º - O afastamento pode envolver encargos das seguintes formas:

I - com ônus - hipótese na qual, além da remuneração, houver dispêndios com passagens, diárias ou bolsa de estudo ou auxílio de órgão público;

II - com ônus limitado - hipótese na qual, estão garantidos somente remuneração e demais vantagens permanentes do cargo; e

III - sem ônus - hipótese que implica em suspensão total da remuneração e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarreta qualquer despesa para a Administração.

Artigo 9º - Os afastamentos são concedidos por prazo determinado, esclarecendo-se, no pedido, o termo de início e o termo final.

Artigo 10º - Nas hipóteses do art. 4º, os afastamentos são de período de até doze meses e são renovados ou prorrogados, anualmente, até os seguintes limites:

I - até vinte e quatro meses para Mestrado;

II - até quarenta e oito meses para Doutorado;

III - até doze meses para Pós-Doutorado; e

IV - até doze meses para os casos de Professor e Pesquisador Visitante.

§ 1º A renovação ocorre a cada doze meses, nos limites dos incisos acima definidos, desde que o desempenho do docente seja avaliado, favoravelmente, pelo CONSILEEL, de conformidade com os critérios definidos por esta Resolução.

§ 2º A prorrogação ocorre nos casos de necessidade de realização além dos limites dos incisos acima definidos, mediante prévia análise e aprovação pelo CONSILEEL, e deverá ser fundamentada em relevantes aspectos acadêmicos, demonstrada valia para a pesquisa ou inovação.

§ 3º As situações de enfermidade, licenças gestacionais ou de paternidade, ou outras hipóteses legais que impeçam a continuidade das atividades deverão ser comunicadas imediatamente à Direção do ILEEL, com documentação fundamentada, e serão analisadas conforme legislação pertinente;

§ 4º Somente serão autorizados afastamentos de qualificação para programas ou cursos, no País, devidamente credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 5º Havendo interesse do ILEEL, o afastamento poderá ser concedido para Programa de Pós-graduação do próprio ILEEL.

§ 6º - A formalização das liberações e os períodos a serem usufruídos obedecerão ao disposto na legislação federal, nas normas internas da UFU e nesta resolução, consideradas:

a)- demandas dos cursos de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu*

b)- a devida apreciação dos Núcleos, das Coordenações de Curso e do CONSILEEL, após distribuídas as aulas, sem prejuízos institucionais.

§ 7º - Tendo em vista o estágio em que se encontra a pesquisa, o professor poderá ser liberado por

tempo inferior aos prazos máximos previstos, não renovável quando tiver sido usado como critério de desempate.

Artigo 11º - Nos afastamentos previstos nesta Resolução, são considerados aptos ao afastamento os docentes que atendam às seguintes condições:

I - no caso dos afastamentos referenciados no art. 4º, que o docente firme, antes do afastamento, compromisso de exercer as atribuições normais de seu cargo quando do retorno ao ILEEL, pelo prazo, no mínimo, igual ao do período de afastamento, inclusas eventuais prorrogações;

II - no caso dos afastamentos referenciados no art. 4º, que o docente apresente o projeto da atividade a ser desenvolvida (Mestrado, ou Doutorado, ou Estágio Pós-doutoral, ou Professor Visitante, ou Pesquisador Visitante);

III - que apresente documento de seleção ou de matrícula pela Instituição de destino nos casos de afastamento para Mestrado ou Doutorado;

IV - que apresente aceite formal para a atividade que irá exercer, nos casos de afastamento para Estágio Pós-doutoral, ou Professor Visitante, ou Pesquisador Visitante;

V - apresente aceite para atividade de aperfeiçoamento da Instituição de Ensino à qual se dirige;

VI - apresente documento comprobatório de qualquer outra atividade que irá exercer, prevista nesta Resolução ou de alguma outra que não esteja detalhada, mas que seja aprovada pelo CONSILEEL; e

VII - no caso dos afastamentos referenciados nos artigos 5º e 6º, apresente plano de antecipação ou reposição de suas atividades de ensino ou de substituição por outro docente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o docente deverá firmar, obrigatoriamente, e antes do início do afastamento, o TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE constante do ANEXO I da Resolução Nº 2/2019, do CONDIR/UFU.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA AFASTAMENTO

Artigo 12º - Os pedidos de afastamento de docente para qualificação estarão sujeitos às seguintes condições e critérios, aplicados pela ordem em que se encontram, com encaminhamento feito ao CONSILEEL pelos Núcleos:

I. comprovação do tempo para requerer a aposentadoria de acordo com os prazos e normas vigentes;

II. existência de interstício de, no mínimo, igual período usufruído desde o término da última liberação integral;

III. o afastamento de docente só será autorizado se a atividade de qualificação estiver relacionada com as atribuições do cargo exercido pelo respectivo beneficiário;

IV. a prioridade de afastamento atenderá à seguinte ordem: Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado e Professor ou Pesquisador Visitante;

V. o professor não poderá ser afastado integralmente para a obtenção de novo título em mesmo nível;

VI. apresentação de pontuação em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, tomando-se como referência a pontuação utilizada na Resolução 003/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia, que trata da progressão horizontal de docentes, conforme registradas no Currículo LATTES.

Parágrafo único - Havendo candidatos em mesmas condições de saída, após aplicados os critérios

previstos nos incisos deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios complementares, em ordem crescente de prioridade, para desempate e classificação da ordem de liberação:

- a)- necessidade de menor tempo para a conclusão dos estudos, quando estes já estiverem iniciados, sendo a mesma devidamente comprovada por documentação da secretaria da instituição em que o curso se realiza;
- b)- tempo de trabalho no 3º grau na Universidade Federal de Uberlândia, no contrato atual, sendo liberado o candidato com maior tempo.

Artigo 13º - Com o objetivo de avaliar, anualmente, o desempenho de docente em qualificação, a comissão de afastamentos do ILEEL fará o acompanhamento e avaliação das atividades, que deverão conter, pelo menos:

- I - Relatório de atividade do período, devidamente endossado pelo orientador;
- II - Avaliação do orientador;
- III - Histórico Escolar (caso haja); e
- IV - Plano de Estudos para o período de afastamento remanescente.

§ 1º No caso de afastamento para estágio de Pós-Doutorado, Professor Visitante ou pesquisador Visitante, serão exigidos a apresentação do Relatório de atividades e o Plano de Estudos.

Artigo 14º - Nos demais casos de afastamento, que não envolvam os discriminados como qualificação, o ILEEL deverá solicitar, no retorno do docente, documentos comprobatórios e um relatório pormenorizado das atividades realizadas.

Artigo 15º O docente que tiver seu desempenho avaliado desfavoravelmente deverá retornar de imediato da liberação para qualificação.

Artigo 16º O docente que desistir ou não cumprir de qualquer maneira o termo de afastamento do Anexo II da Resolução 02/2019 do CONDIR, ou for desligado do seu Programa de Qualificação, terá sua situação analisada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), por meio de processo instruído pela PROGEP, no qual constem pareceres do CONSILEEL, estando sujeito às seguintes penalidades, cumulativamente, com amplo direito de defesa e contraditório, na forma prevista no Regimento Geral da UFU:

- I - perder o direito de se afastar para qualquer tipo de qualificação futura; e
- II - indenizar a UFU de todas as despesas decorrentes de seu afastamento, na forma legal e nos termos do "TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO" de que trata o Anexo II desta Resolução.

Artigo 17º - Excepcionalmente, o CONSILEEL poderá autorizar afastamentos parciais para estudos de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado.

Parágrafo único - A liberação será parcial quando o docente estiver liberado de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária regular de trabalho, desde que mantenha, no mínimo, 08 (oito) horas semanais de aula.

Artigo 18º - Ao retornar do afastamento para qualificação, após conclusão do Programa de Pós-graduação com sucesso, ou por avaliação desfavorável, ou por haver expirado o prazo concedido, o

docente deverá reassumir suas funções no ILEEL e encaminhar, no prazo de até sessenta dias, à PROGEP, a documentação constante na Resolução 02/2019 do CONDIR.

Artigo 19º - O CONSILEEL deverá propor e aprovar um Plano de Qualificação da Unidade (PQU), para consecução dos objetivos da política de qualificação docente da UFU, que servirá de base para o desenvolvimento pela PROGEP de um Plano Geral de Qualificação (PGQ) da instituição.

§ 1º O PQU será elaborado para um período de quatro anos e atualizado anualmente.

§ 2º O PQU deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - histórico da qualificação docente do ILEEL;

II - metas anuais e plurianuais atingidas e a atingir com o plano de qualificação;

III - critérios de seleção adotados, conforme art. 12 desta resolução; e

IV - relação dos docentes a serem qualificados anualmente.

§ 3º O afastamento de docente só será autorizado se a atividade de qualificação estiver relacionada com as atribuições do cargo exercido pelo respectivo beneficiário.

§ 4º a Direção do ILEEL, após análise e aprovação no CONSILEEL, encaminhará o PQU à PROGEP.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º – As solicitações de liberação, integrais e parciais, serão apreciadas por Comissão nomeada em portaria pelo Diretor do ILEEL.

Artigo 21º - Os afastamentos para licença capacitação e para cursar pós-graduação ficam condicionados às regras e apresentação da seguinte documentação:

I - Documento comprobatório de inexistência de pendências junto às Coordenações de Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação, no que se refere à entrega de Planos de Ensino, Registros de Resultados e Diários;

II - Documento comprobatório de inexistência de pendências junto à Direção do ILEEL, no que tange à entrega dos Planos de Trabalho;

III - Termo de compromisso elaborado e assinado pelo requerente, quanto à responsabilidade de encerramento e lançamento de Resultados e preenchimento de Diários no Portal Docente da UFU, referentes ao semestre letivo em curso; e

IV - Comprovante de atualização do Lattes referente ao ano da saída.

Parágrafo primeiro - A apresentação dos documentos comprobatórios exigidos nesta Resolução, assim como a documentação exigida na Resolução nº 2/2019 do CONDIR, deverá ser feita entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início do afastamento, sob pena de suspensão da liberação.

Parágrafo segundo: É recomendável que a data de início dos afastamentos solicitados por docentes do ILEEL para qualificação e licença capacitação coincida com o início dos semestres letivos da UFU, para efeitos de organização interna e atribuição das aulas.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de afastamento serão tramitados pelo próprio requerente, que abrirá um Processo na unidade ILEEL do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e que, uma vez contendo

toda a documentação necessária, deverá encaminhar o referido processo à unidade DIRILEEL do SEI.

Artigo 22º - Os afastamentos para tratar de interesses particulares, no período letivo, devem ser comunicados à Direção da Unidade por meio de registro no Sistema de Gestão do ILEEL – SGI e não dependem de autorização.

§ 1º Os afastamentos para tratar de interesses particulares devem respeitar as obrigações laborais e funcionais do docente.

§ 2º O docente deve apresentar à Direção do ILEEL, plano de antecipação ou reposição de suas atividades de ensino ou de substituição por outro docente.

Artigo 23º- A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo 1º- A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Parágrafo 2º- Os afastamentos para tratar de interesses particulares devem respeitar as obrigações laborais e funcionais do docente.

Artigo 24º - As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País ou para Estágio Pós-doutoral, ou para Professor Visitante, ou para Pesquisador Visitante ou para estudo, ou para aperfeiçoamento ou para missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Artigo 25º - A Diretoria do Instituto comunicará ao docente sobre a aprovação ou não de sua solicitação.

Artigo 26º - Casos omissos serão analisados e julgados pelo CONSILEEL.

Artigo 27º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições das Resoluções 03/2004 e 03/2005 deste Conselho.

Uberlândia, 03 de setembro de 2019

Prof. Ariel Novodvorski
Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística
Portaria R. Nº 584, de 09/03/2017



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 04/09/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1525941** e o código CRC **8C42D239**.

Referência: Processo nº 23117.079647/2019-71

SEI nº 1525941